



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

D-02
7

Por tais motivos, o indiciado foi preso em flagrante delito, conduzido à Delegacia de Polícia e solto depois de pagar fiança.

A perícia, de fls. 36/37, constatou que a arma de fogo encontrada em poder do denunciado, de uso permitido, podia ser eficazmente utilizada para a realização de disparo.

Diante do exposto, **DENUNCIA DARCLEY DIEL DE DOUZA OLIVEIRA** como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, requerendo que, recebida e atuada esta, seja o denunciado citado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ouvindo-se as vítimas e as testemunhas abaixo arroladas, seguindo-se o rito estabelecido nos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo processado e a final condenado.

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Alex Minineli Soares – fls.03 (PM).
2. Robson Rodrigo de Paula – fls.05 (PM).
3. Vítor de Melo Fontinele – fls.06.

S.J.Rio Preto, 21 de janeiro de 2013.

GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI
Promotor de Justiça